

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

COMUNICADO Nº 01/2022-CGJPE

O Corregedor-Geral da Justiça de Pernambuco, **Desembargador Ricardo Paes Barreto**, **ALERTA** os juízes e as juízas de direito do Estado de Pernambuco que exerçam a função de diretores ou diretoras de fóruns das respectivas comarcas, que:

1. é de sua responsabilidade exclusiva, na condição de corregedor ou corregedora permanente, comunicar à Corregedoria Geral da Justiça - CGJ, imediatamente, a ocorrência de vacância de unidade de serventia extrajudicial, sob sua jurisdição;

2. os informes a que se refere o item 1 deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, de acordo com o motivo da vacância:

2.a. morte: cópia da certidão de óbito. A data da vacância da unidade coincide com a da morte de seu titular;

2.b. renúncia: cópia do pedido de renúncia do titular, onde deverá constar a respectiva motivação, e da decisão da CGJ aceitando a renúncia. A data da vacância da unidade coincide com a data da aceitação da renúncia;

2.c. investidura em novo concurso: cópia do termo de investidura expedido pelo ente federativo que promoveu o concurso. Para esse efeito não se considera o título de outorga ou o termo de início de exercício. A data de vacância da unidade coincide com a da investidura.

3. as comunicações a que se referem os itens anteriores deverão ser enviadas ao Malote Digital, com cópia para o e-mail: extrajudicial@tjpe.jus.br.

Recife, 28/07/2022.

Des. Ricardo Paes Barreto
Corregedor-Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000065-27.2022.2.00.0817- CGJ

INTERESSADA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INDICIADO: CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO

Cuida-se de processo administrativo disciplinar (PAD) instaurado em desfavor do servidor Cristiano Pereira dos Santos, matrícula nº 181.790-6, para apurar, com maior profundidade, suposta conduta desidiosa no desempenho de seu cargo, consistente na remessa dos autos da NPU nº 000724-29.2021.8.17.1130 ao Juízo da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Petrolina/PE quase 07 meses após o respectivo protocolo.

Houve a devida tramitação do PAD, com parecer ao ID nº 1786218, opinando-se pelo arquivamento, tendo em vista que não restou corporificado o ilícito disciplinar imputado ao servidor.

É, no essencial, o relatório. Decido.

De início, cabe pontuar que, conforme os ensinamentos da doutrina administrativista, para verificação da ocorrência de desídia funcional, pertinente o desdobramento da conduta analisada em, pelo menos, dois elementos: um de ordem objetiva (deixar de cumprir,